



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.317, de 2 de outubro de 2013.

Inserir parágrafo único no artigo 1º da Resolução nº 1.303, de 25 de abril de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que oferta vagas para o Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, mestrado profissional, para oferta em 2014, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as vagas, oferta 2014, para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, mestrado profissional, foram aprovadas em 25 de abril de 2013, pela Resolução nº 1.303, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Mestrado em Educação com os profissionais da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, para que os educadores efetivos da Rede Estadual se qualifiquem, buscando o aprimoramento do conhecimento científico e contribuindo assim, para a elevação da qualidade do ensino público;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Colegiado do Programa em reunião realizada em 11 de setembro de 2013, de que 40% (quarenta por cento) das vagas fossem reservadas aos educadores efetivos da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Inserir parágrafo único no artigo 1º da Resolução nº 1.303, de 25 de abril de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que oferta vagas para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, mestrado profissional, para oferta em 2014, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme segue:



(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.317, de 2 de outubro de 2013)

“Art. 1º

Parágrafo único. Das vagas ofertadas, 40% (quarenta por cento) serão reservadas aos Educadores efetivos da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 2 de outubro de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS